



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 07/2016

Objeto:

**DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Outorgantes:

1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

2. ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DO DISTRITO DE LEIRIA



Handwritten initials and a signature in the top right corner.

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 07/2016

Considerando, no geral:

- A aprovação da Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), que:

- Definiu as bases das políticas de desenvolvimento da Atividade Física e do Desporto;
- Estabeleceu um novo modelo de organização das Federações, Associações Territoriais e Clubes Desportivos;
- Estipulou a obrigatoriedade destas possuírem contabilidade organizada;
- Tornou obrigatória a verificação da situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- Veio estabelecer como regime regra o da existência de contratos-programa.

- A publicação, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na citada lei, do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, que:

- Definiu o novo Regime Jurídico das Federações Desportivas;
- As condições de atribuição a estas do estatuto de Utilidade Pública Desportiva;
- Clarificou a forma de exercício das funções por parte das Associações territoriais, estabelecendo que estas exercem as suas funções por delegação da Federação;
- Estabeleceu que as Associações territoriais ficam subordinadas às orientações provindas da Federação, a qual dispõe dos meios necessários para fazer valer as suas orientações.

- A publicação do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, que:

- Definiu o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- Estabeleceu que os apoios financeiros atribuídos pelas Federações desportivas às Associações territoriais são obrigatoriamente titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, que serão celebrados nos termos do citado diploma;

- Considerando ainda, no concreto:

- O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado para o ano de 2016 entre o Instituto Português do Desporto e Juventude e a Federação Portuguesa de



Edgar
A

Nataç o, tendo por objeto a execuç o dos Programas de Desenvolvimento da Pr tica Desportiva, do Enquadramento T cnico, do Alto Rendimento e Selecç es Nacionais, e da Formaç o que a FPN se prop e levar a efeito,

  celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e delegaç o de compet ncias na Associaç o de Nataç o do Distrito de Leiria, visando o desenvolvimento das disciplinas aqu ticas, e entre outros:

Entre:

A **FEDERAÇ O PORTUGUESA DE NATAÇ O**, adiante designada abreviadamente por FPN, pessoa coletiva n  501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, representada neste acto pelo seu Presidente, Ant nio Jos  Rocha Martins da Silva,

e

A **ASSOCIAÇ O DE NATAÇ O DO DISTRITO DE LEIRIA**, pessoa coletiva n  502 829 648, com sede na Avenida Bernardo Pimenta, Complexo Municipal das Piscinas de Leiria, Edif cio Nascente, 1.  andar, Salas 2 e 3, 2400-137 Leiria, representada neste acto pelo seu Presidente, Edgar Pinto de Oliveira, nos termos das cl usulas seguintes:

CL USULA PRIMEIRA

Objeto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato, conceder   Associaç o os apoios financeiros, destinados   execuç o do Programa de Desenvolvimento da Pr tica Desportiva e Formaç o de Recursos Humanos, visando a complementaridade da execuç o, por parte daquela, do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Pr tica Desportiva e Formaç o de Recursos Humanos, que a FPN apresentou no IPDJ e se prop e levar a cabo no decurso do corrente ano.



ES
A

2. Para os fins compreendidos no âmbito da presente cláusula, a FPN delega, na Associação, as competências definidas na Cláusula Segunda.
3. Para além das finalidades descritas no nº 1, o presente contrato-programa prossegue os objectivos estabelecidos no artigo 8º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, com as necessárias adaptações.
4. O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo a que a Associação se vincula obedece ao disposto nos artigos 11º, 12º e 15º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, com as necessárias adaptações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Delegação de competências

1. Pelo presente contrato a FPN delega na Associação, pelo período definido na Cláusula Terceira, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 31º do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 7º, do nº 3 dos Estatutos da FPN, as competências de organização e promoção da modalidade na sua área de intervenção territorial, para os fins genéricos e específicos na Cláusula Primeira.
2. A Associação está subordinada aos Estatutos e Regulamentos da FPN, bem como às orientações dela emanadas, dispondo a FPN dos meios legais, estatutários e regulamentares necessários para fazer valer essas orientações.

CLÁUSULA TERCEIRA

Período de vigência

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e seu prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2016.



655

2. A delegação de competências efetuada e prevista na Cláusula Segunda produz efeitos pelo mesmo período em que vigorar o presente contrato-programa e cessa na mesma data deste último.

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação Financeira

1. A participação financeira a prestar pela FPN, à Associação, para apoio às atividades mencionadas no objeto e no âmbito das finalidades aí previstas, designadamente, a execução do Projecto de Desenvolvimento da Prática Desportiva e de Formação de Recursos Humanos, referido na Cláusula Primeira, é do montante de **19.269,00€ (dezanove mil duzentos e sessenta e nove euros)** sendo:
 - a) O montante de **18.240,00€ (dezoito mil duzentos e quarenta euros)** referente à matriz de apoio regional em vigor;
 - b) Um montante até **1.029,00€ (mil e vinte e nove euros)** referente à Formação de Recursos Humanos.
2. A alteração dos fins a que se destina a participação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da FPN, com base em proposta fundamentada da Associação.

CLÁUSULA QUINTA

Disponibilização da participação financeira

1. A participação referida na alínea a) do n.º 1 da Cláusula Quarta é disponibilizada com os seguintes valores:
 - a) **7.591,25€ (sete mil quinhentos e noventa e um euros e vinte e cinco cêntimos)**, valor global já entregue como adiantamento, referente aos meses de janeiro a maio;



Handwritten signature and a star symbol.

- b) **1.520,00€ (mil quinhentos e vinte euros)**, nos meses de junho a novembro;
- c) **1.528,75€ (mil quinhentos e vinte e oito euros e setenta e cinco cêntimos)** no mês de dezembro.

2. A participação referida na alínea b) do n.º 1 da Cláusula Quarta será disponibilizada por acção, após a entrega dos relatórios de execução técnica e financeira.

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações da Associação

1. São obrigações da Associação:

- a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato e descritas na Cláusula Primeira;
- b) Executar o plano de atividades e respetivo orçamento, apresentados na FPN, e que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos nele expressos;
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, sempre que solicitados pela FPN;
- d) Entregar, até 15 de Fevereiro de 2017, Relatório Desportivo referente ao ano civil de 2016 e Balancete analítico por centro de custo, a 31 de Dezembro de 2016;
- e) Apresentar até 15 de Novembro de 2016, o Plano de Atividades e Orçamento a desenvolver para o ano civil de 2017, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

2. Constituem, ainda, obrigações especiais da Associação cumprir com todas as obrigações decorrentes dos Estatutos e Regulamentos da FPN, bem como, em especial, as decorrentes do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, que pelo presente, declara expressamente conhecer.



Edm
A

3. A Associação aceita que a execução do presente contrato-programa está sujeita a fiscalização pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), ou por quem este designar, nos termos do n.º 2 do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro.

CLÁUSULA SÉTIMA

Incumprimento das obrigações da Associação

1. O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e participações financeiras e outras, por parte da FPN.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à FPN o direito à resolução do contrato.
3. O incumprimento das obrigações supramencionadas por parte da Associação determina, ainda, a suspensão ou reversão das competências delegadas e mencionadas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações da Federação

São obrigações da FPN prestar os apoios e participações mencionados na Cláusula Quarta, desde que cumpridas as obrigações por parte da Associação, bem como verificar o exacto cumprimento das finalidades do presente contrato e o desenvolvimento do Plano de atividades apresentado pela Associação, procedendo ao auxílio, acompanhamento e controlo da sua execução.



Est
A

CLÁUSULA NONA
Cessação do contrato

1. A vigência do presente contrato cessa:
 - a) Quando estiverem cumpridos os objectivos e concluído o programa de atividades que constituem o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à Associação se torne objectiva e definitivamente impossível a execução do Plano de Atividades;
 - c) Quando a FPN exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da Associação.

2. A cessação do contrato efectua-se nos termos do artigo 26º, do nº 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro.

3. A cessação do contrato poderá conferir direito de restituição à FPN, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA
Publicitação dos apoios

O presente contrato-programa é publicitado no site da FPN, para cumprimento do dever estabelecido no Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

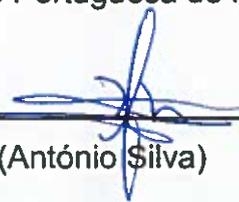


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Litígios

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Cível da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, na Cruz Quebrada, em 22 de junho de 2016

O Presidente da
Federação Portuguesa de Natação



(António Silva)

O Presidente da
Associação de Natação do Distrito de Leiria



(Edgar Pinto de Oliveira)